



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Domingos Dissei

Folha nº 01 do Livro nº 503 de 1998

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE:
 CONSTITUIÇÃO E J. 05 AGO. 1998
 PL. SUD, M. E. H. E. M. A. I.
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
 SAÚDE, BEM-ESTAR SOCIAL E TURISMO;
 FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
 01-0501/1998

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Entidades isentas de Imposto Predial, a instituir programas anti-drogas.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
 03 MAIO 2011
 PRESIDENTE

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º: As Entidades Religiosas de qualquer culto, agremiações esportivas, escolas, associações de bairros, entidades culturais, casas paroquiais e pastorais que nos termos da Lei 9.273 de 10/06/81 são isentas do pagamento do Imposto Predial, conforme Decreto Municipal nº 37.344 de 20/02/98, estarão obrigadas a instituir programas anti drogas, com o intuito de recuperação de crianças e adolescentes com problemas de dependência de drogas.

Artigo 2º: Anualmente, as entidades deverão apresentar relatório com a comprovação das atividades desenvolvidas, que será encaminhado para avaliação da Secretaria do Bem Estar Social que formalizará ofício favorável ou não à Secretaria de Finanças, a fim de manter ou cancelar a isenção do I.P.T.U..

Parágrafo Único: Quem não atender à Presente Lei, terá automaticamente cancelada a sua isenção.

Artigo 3º: As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 1998.

DOMINGOS DISSEI
 Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
 ★ 05 AGO 1998 ★
 - DT. 10 -